

## CONTRATO

### Aquisição da renovação de subscrições do software Red Hat (2 LOTES)

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 44/CP/AT/2025

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, Maria Judite Silveira Gamboa, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 5384/2025, publicado na 2.ª série do Diário de República n.º 90, de 12.05.2025, doravante também designada por AT

E

Como Segundo Outorgante, a TImESTAMP – Sistemas de Informação, S.A., com o numero de pessoa coletiva e de matricula comercial 506 360 237, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 6, 11.º frente, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, 1700-036 Lisboa, representada no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, titular do cartão de cidadão n.º xxx, válido até xxx, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente contrato visa a aquisição da renovação de subscrições do software Red Hat, ou equivalente, repartido por dois lotes, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, para os produtos indicados nos quadros seguintes e nas quantidades referidas:

a) Lote 1

PartNumber	Produto	Quant.
Nível de Suporte Red Hat		
RH00031	Red Hat Satellite	30
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	2
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	1

b) Lote 2

PartNumber	Produto	Quant.
Nível de Suporte Red Hat		
MW01623	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 128 cores)	6
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	5
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform (100 Managed Nodes)	3

2. A entrega das respetivas chaves para instalação dos produtos de cada lote, deverá ser complementada com o suporte técnico do Segundo Outorgante junto da infraestrutura em exploração do Primeiro Outorgante.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48900000-7 - Pacote de software e sistemas informáticos diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo de entrega dos bens e prazo de execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no mesmo, pelos seguintes períodos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- a) Lote 1 – início em 26 de junho de 2025 até 25 de junho de 2026;
- b) Lote 2 – início em 24 de agosto de 2025 até 23 de agosto de 2026.

2. A disponibilização do software, para cada um dos Lotes, deverá ocorrer até ao limite de 3 dias úteis contados a partir da produção de efeitos referidos no número anterior.

#### Cláusula 3.ª

##### Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual por lote é o seguinte:

- a) Lote 1: € 21.520,00 € (vinte e um mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descreve:

PartNumber	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Nível de Suporte Red Hat				
RH00031	Red Hat Satellite	30	196,00 €	5 880,00 €
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	2	2 920,00 €	5 840,00 €
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	1	9 800,00 €	9 800,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>21 520,00 €</b>

b) Lote 2: € 119.162,00 (cento e dezanove mil, cento e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descreve:

PartNumber	Produto	Quant.	Valor unitário	Valor total
Nível de Suporte Red Hat				
MW01623	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 128 cores)	6	12 527,00 €	75 162,00 €
RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	5	2 920,00 €	14 600,00 €
MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform (100 Managed Nodes)	3	9 800,00 €	29 400,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>119 162,00 €</b>

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago, numa única prestação após instalação com sucesso das licenças no equipamento.

#### Cláusula 4.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.

2. As faturas deverão mencionar o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 44/CP/AT/2025.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve

este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na atual redação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo

Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:

- a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
- f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Primeiro Outorgante;

- g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Primeiro Outorgante;
  - j. Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Administração de Sistemas Distribuídos, Carlos Santos, com endereço de e-mail [xxx](mailto:xxx), para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxx, com o endereço de e-mail: xxx e o n.º de telefone xxx.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos do procedimento que lhe deu origem, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 15.04.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 339/DSCPL-DC/25, de 11.04.2025 (Processo GPS n.º 660020256600004757), no uso da competência subdelegada.
3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 09.05.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 423/DSCPL-DC/2025, de 06.05.2025 (Processo GPS n.º 660020256600005521), no uso de competência subdelegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 09.05.2025, da Diretora dos Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Maria Judite Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 423/DSCPL-DC/2025, de 06.05.2025 (Processo GPS n.º 660020256600005521), no uso de competência subdelegada.
5. O encargo total resultante do presente contrato, referido na clausula 3.<sup>a</sup>, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, no ano económico de 2025, na rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, registada sob o compromisso n.º 6952508907.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado, com aposição de assinaturas eletrónicas por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

**Maria Judite  
Silveira  
Gamboa** Assinado de forma  
digital por Maria Judite  
Silveira Gamboa  
Dados: 2025.05.14  
15:08:28 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

**JOAO MIGUEL  
SIMAO  
TRINDADE VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs 1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,  
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit-2:OU  
A ONERACAO DE BENS IMOVEIS, ou=eidas-rep-limit-1: NAO  
IMPLIQUE A TRANSMISSAO, ou=eidas-mp+rep+tp-pt,  
2.5.4.37=VATPT-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE  
INFORMACAO, S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS E  
CONTRATOS INCLUINDO CONTRATAÇÃO PÚBLICA,  
email=plataformas@timestamp.pt,  
serialNumber=FNDFPT000, st=SIMAO TRINDADE VEIGA,  
givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL SIMAO  
TRINDADE VEIGA  
Date: 2025.05.14 10:45:11 +01'00'

TIMESTAMP – Sistemas de Informação, S.A.